



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 17/13:

Aprova o Contrato de Investimento Privado denominado «KOABITAR Construção Civil, Limitada», no Regime Contratual, bem como o Contrato de Investimento.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 936/13:

Nomeia o Conselho Fiscal do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Despacho n.º 937/13:

Subdelega a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura do contrato de empreitada que vincula a empresa «JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S.A.» para a empreitada de Reabilitação da repartição Fiscal do Dondo, na Cidade do Dondo, Província do Kwanza-Norte.

Ministério da Construção

Despacho n.º 938/13:

Nomeia Joaquim Fernando Simão para a função de Empregado Doméstico, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, na residência do Secretário de Estado da Construção.

tivo de implantar e modernizar as infra-estruturas destinadas a actividade produtiva;

Considerando que, no âmbito desta proposta, o investidor interna a «KOABITAR — Construção Civil, Limitada», tem como fim desenvolver actividades que visam aumentar o fabrico e a produção de produtos de cerâmica vermelha destinada a construção civil no Pólo de Desenvolvimento Industrial de Malanje, Zona de Desenvolvimento B, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

Considerando que o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado denominado «KOABITAR — Construção Civil, Limitada», no valor global de USD 14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) no Regime Contratual, bem como o Contrato de Investimento, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), aprovar os aumentos de investi-

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 17/13 de 9 de Abril

Considerando que a sociedade investidora «KOABITAR — Construção Civil, Limitada», investidor interno, apresentou ao abrigo da Lei do Investimento Privado uma proposta de investimento que visa dinamizar o desenvolvimento social e o crescimento económico de Malanje com o objec-

mento e alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

1.º — O Estado da República de Angola, representado pela ANIP Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representado por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

2.º — KOABITAR — Construção Civil, Limitada, sociedade de direito angolano, entidade residente cambial, Investidor Interno, com sede na Avenida da Boavista, n.º 47-A, Luanda, Angola, Contribuinte n.º 5417060259 e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único, sob o n.º 1.196-09/090526, neste acto representada por Djamilia Pinto de Andrade, na qualidade de procuradora com plenos poderes, a seguir designada por «Investidor Interno».

O Estado e o Investidor Interno, quando referidos conjuntamente, são designados por Partes.

Considerando que:

1. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

2. O 2.º Contraente na qualidade de Investidor Interno, tal como definido pela alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, pretende investir em Angola por meio do estabelecimento de uma fábrica para a produção de produtos cerâmicos;

3. O Projecto de Investimento do Investidor Interno deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado;

4. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Interno, e é intenção deste cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei;

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas têm o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) «Cláusulas»: — Os articulados deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus anexos;
- c) «KOABITAR Construção Civil, Limitada»: a sociedade de direito Angolano com sede em Luanda, na Avenida da Boavista, n.º 47, Contribuinte n.º 5417060259 e matriculadas na Conservatória de Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1.196-09/090526;
- d) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- e) «Estudo de Impacto Económico e Social»: — Estudo demonstrativo do impacto económico e social do Projecto de Investimento a que alude o n.º 2 do artigo 54.º da Lei do Investimento Privado;
- f) «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- g) «Lei das Sociedades Comerciais»: — Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;
- h) «Projecto de Investimento»: — Projecto de Investimento descrito na Cláusula Segunda e Terceira do presente Contrato de Investimento;

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas têm o significado previsto nessa lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento por força desta cláusula, tem o significado que lhes for atribuído pela Lei do Investimento Privado, na Data Efectiva.

4. O significado das definições previstas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula é sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa e rege-se pela Lei do Investimento Privado.

2. O presente Contrato de Investimento tem como objecto o acordo e a definição dos direitos e obrigações das Partes e demais termos e condições específicos do investimento a realizar pelo Investidor Interno, com vista ao estabelecimento de uma fábrica de e para a produção de produtos de cerâmica vermelha destinada à construção civil.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento deve ser implementado no Pólo de Desenvolvimento Industrial de Malanje, Província de Malanje, Zona de Desenvolvimento B, assim qualificada nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado, ficando o Investidor Interno obrigado a comunicar à ANIP qualquer mudança de instalações.

2. Os bens e equipamento a adquirir e alocar à sociedade no âmbito do presente Projecto de Investimento estarão sob o regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Entrada em vigor, prazo de vigência do Contrato)

O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e vigora por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- a) Dotar a Província de Malanje de uma fábrica de produtos de cerâmica vermelha para construção de elevada qualidade;
- b) Suprir as necessidades crescentes de produtos de alvenaria e revestimento para construção de qualidade superior;
- c) Potenciar o *know-how* através da incorporação das mais avançadas tecnologias;

d) Dinamizar o desenvolvimento e crescimento económico de Malanje, através da criação de emprego e negócio;

e) Promover o progresso social em estreita ligação à comunidade, mediante a realização de acções sociais tais como a disponibilização de um posto médico, um campo de futebol e uma biblioteca para utilização pública.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. No quadro de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, o Investidor Interno pode, futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, visando, nomeadamente, a expansão do presente projecto.

CLÁUSULA 7.ª

(Entidade Executora e Gestora do Projecto)

1. Ao abrigo do presente Projecto de Investimento, a «KOABITAR — Construção Civil, Limitada» será a entidade executora do projecto.

2. A exploração e gestão da fábrica é feita pelo promotor do projecto, por intermédio do seu corpo de Gerência e Direcção da empresa.

CLÁUSULA 8.ª

(Operações de Investimento Privado)

O Investimento referido na Cláusula 6.ª do presente Contrato de Investimento, prevê a realização da operação de investimento prevista nas alíneas a), b), c) f) e p) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de Realização do Investimento Privado)

O presente investimento deve ser realizado nos seguintes termos:

- a) USD 2.890.875,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) mediante alocação de fundos próprios, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei do Investimento Privado; e
- b) USD 11.556.054,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) por meio de aplicação de disponibilidades existentes em contas bancárias constituídas em Angola resultantes de financiamento obtido junto da banca local,

nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 10.ª
(Formas de Financiamento do Projecto)

O presente investimento deve ser financiado nos seguintes termos:

- a) USD 2.890.875,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) com o recurso a capitais próprios do Investidor Interno; e
- b) USD 11.556.054,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) com recurso a financiamento obtido junto da banca local.

CLÁUSULA 11.ª
(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

1. A implementação do projecto é feito conforme o cronograma de implementação e execução do projecto de investimento que constitui o Anexo 2 ao presente Contrato de Investimento e que faz parte integrante do mesmo.

2. O Investidor Interno não pode ser responsabilizado pelo incumprimento referido no Anexo 2 que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do projecto.

CLÁUSULA 12.ª
(Incentivos Fiscais)

Considerando que o presente investimento será efectuado no sector da indústria, considerando como sector de interesse económico ao abrigo do ponto ii) da alínea a) do artigo 21.º, e que o projecto será desenvolvido num Pólo de Desenvolvimento, conforme previsto na alínea b) do artigo 21.º, ambos da Lei do Investimento Privado, este beneficiará dos seguintes incentivos fiscais:

- a) Isenção do pagamento de imposto industrial durante 8 anos, nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea b);
- b) Isenção do pagamento de imposto de capitais durante 6 anos, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 alínea b); e
- c) Isenção do pagamento de SISA pela aquisição do terreno a integrar no projecto, conforme Anexo 3 ao presente Contrato.

CLÁUSULA 13.ª
(Mecanismos de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei do Investimento Privado, os órgãos do Governo devem proceder, nos termos

e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor Interno deve facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados tem o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o Investidor Interno sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração com todos os dados relevantes contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes podem solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorização. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento, só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (*e-mail*) e fax para os seguintes endereços:

ANIP
Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25.
Edifício do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, 9.º Andar.
Luanda — Angola
Telefones: (00 244) 222 391 434/331 252.
Fax: (00 244) 222 39 33 81/393 833.
CP: 5465.
E-mail: geral@anip.co.ao
Investidor

Avenida Boavista, n.º 47-A

Luanda — Angola

Telefones: 00 244 922 064 729.

E-mail: artur.mota@coabitar.com.

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto)

1. O Projecto de Investimento tem o impacto económico descrito do Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira do Projecto de Investimento, nomeadamente:

a) Incentivo ao crescimento da economia Angolana e criação de valor acrescentado para a economia nacional;

b) Criação de condições para a melhoria do abastecimento eficaz do mercado interna no sector dos produtos cerâmicos;

2. O Projecto de Investimento tem o seguinte impacto social:

a) A criação de 39 novos postos de trabalho para cidadãos nacionais;

b) Desenvolvimento de acções de formação de âmbito geral e específico, bem como a promoção da qualificação profissional;

c) Construção de um posto médico e de um campo de futebol para utilização por parte da população local;

d) Construção de uma biblioteca para utilização pela população local.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacte Ambiental)

1. O Investidor Interno obriga-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao dever de colaboração e de informação com o Ministério do Ambiente, em particular no que diz respeito a:

a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;

b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecção ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no estaleiro;

c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuas e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos (edifícios, bomba de combustível, oficina);

d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

2. No quadro da implementação do Projecto de Investimento o Investidor Interno deve cumprir com os procedimentos inerentes à protecção do meio que se traduzem em medidas que permitem minimizar o impacto negativo sobre o ambiente de acordo com as normas internacionais e as leis nacionais sobre a matéria designadamente a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho e o Decreto n.º 59/07, de Julho Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro e o Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Novembro.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de Trabalho, Plano de Formação e Plano de Substituição)

1. O Projecto de Investimento prevê a criação de 42 novos postos de trabalho, sendo 39 ocupados por cidadãos nacionais e 3 por cidadãos estrangeiros.

2. O Investidor Interno promover o cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional.

3. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação da mão-de-obra nacional, a Sociedade ficar também obrigada a:

a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores Angolanos;

b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente, os descontos de Imposto sobre o rendimento do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais;

c) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.

4. O Investidor Interno tem como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos, *know-how*, e conhecimentos técnicos para técnicos nacionais. O Plano de formação de mão-de-obra nacional. Conforme previsto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado faz parte integrante do estudo de viabilidade técnica, económica e financeira.

CLÁUSULA 17.ª

(Apoio Institucional do Estado)

Ao longo do desenvolvimento e implementação do projecto de investimento, as instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse

sócio-económico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) Governo Provincial de Malanje: conceder o apoio institucional necessário à implementação do projecto na província, nomeadamente concedendo o terreno apropriado para o desenvolvimento da actividade preconizada e licenciado das obras consideradas necessárias para a implementação da fábrica;
- b) Ministério da Indústria: conceder o apoio institucional necessário ao exercício e desenvolvimento da actividade do projecto, em conformidade com as normas estabelecidas, nomeadamente a emissão das licenças necessárias ao desenvolvimento da sua actividade;
- c) Ministério do Comércio: garantir a emissão de licenças que se mostrem necessários no âmbito do projecto;
- d) Ministério das Finanças: garantir os incentivos fiscais;
- e) Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP): apoiar que o Investidor Interno quando esta pretenda recorrer aos órgãos da administração pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão do projecto.

CLÁUSULA 18.^a
(Direitos e Deveres do Investidor)

O Estado Angolano garante ao Investidor Interno a protecção dos seus direitos e o seu apoio institucional, garantindo-lhes designadamente:

- a) O direito ao uso e aproveitamento titulado da terra, nos termos da legislação pertinente em vigor;
- b) O recurso ao crédito interno e externo se tal se afigurar necessário para implementar o Projecto de Investimento, nos termos do artigo 22.º n.º 1 da Lei do Investimento Privado;
- c) A não interferência pública na gestão da Sociedade, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
- d) O não cancelamento de licenças sem o respectivo processo judicial ou administrativo.

3. O Investidor Interno compromete-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:

- a) A promoção e a formação de mão-de-obra nacional;
- b) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;
- c) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem os eventuais benefícios fiscais a que esteja sujeito;
- d) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no País;
- e) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei n.º 5/98, de 9 de Junho, Lei de Bases do Ambiente, e de outra legislação aplicável;
- f) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- g) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 19.^a
(Lei Aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.^a
(Infracções e Sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros Diplomas legais, constitui o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor Interno está sujeito nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre o Investimento Privado.

2. Nos termos do presente Contrato constitui transgressão:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;

- b) Sujeito à disposições da cláusula 10.^a acima, a não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na autorização do investimento;
- c) A prática de actos do comércio ilegais;
- d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre — facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento;
- g) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações.

3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa no valor correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda dos benefícios aduaneiros e fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do investimento.

CLÁUSULA 21.^a
(Resolução de litígios)

1. Qualquer conflito entre as partes emergente ou relacionado com o presente Acordo, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, deve ser submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho Lei sobre Arbitragem Voluntária.

2. O tribunal arbitral é constituído por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados um terceiro que é o árbitro, e dos árbitros designados um terceiro que é árbitro-presidente. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandada 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar o árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-pre-

sidente, devendo notificar as Partes da sua escolha. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastonário da Ordem dos Advogados, que deve designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado.

3. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

4. O tribunal arbitral funciona em Luanda e decide segundo a Lei Angolana.

5. A Arbitragem deve ser conduzida em Língua Portuguesa.

6. O tribunal arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

7. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.^a
(Língua do Contrato e Exemplos)

O presente Contrato é redigido em Língua Portuguesa e impresso em 2 (dois) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP e outro ao Investidor Interno subscritores do capital social, fazendo todos igual fé.

CLÁUSULA 23.^a
(Anexos ao Contrato)

Os documentos reitores Anexos do Contrato de Investimento são os seguintes:

Anexo (1) — O Plano de Formação de Mão-de-obra Nacional;

Anexo (2) — Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento;

Anexo (3) — Declaração do Governo Provincial de Malanje relativa à concessão do terreno.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em dois originais.

Feito em Luanda, aos [...] de [...] de 20[...]

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado.

Pela ANIP. — *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela KOABITAR — Construção Civil, Limitada. *Djamila Pinto de Andrade*.

ANEXO I
Plano de Formação da Mão-de-obra Nacional

Formação Mão-de-obra Nacional	Categorias Profissionais	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Gestão Empresarial & Soft Skills							
Gestão de Recursos Humanos	TS	X		X		X	
Gestão Vendas e Marketing	Comercial	X	X	X	X	X	X
Compras e Logística	Compras	X			X		
Gestão de Conflitos e Avaliação Desempenho	TS Chefias	X		X		X	
Produção e Técnica							
Higiene e Segurança no Trabalho	TS TM Chefias	X		X		X	
Ambiental e Qualidade	TS TM Chefias	X		X		X	
Planeamento de Produção	OE TS	X			X		
Manutenção Técnicas e Especialização	OE TS	X	X			X	
Operador de Equipamentos	TS TM OE	X	X				
Operador de Máquinas	TS TM OE ONE	X	X				
Administrativo							
Técnicas de Secretariado	ADM	X		X		X	
Informática	TS TM ADM OE ONE	X	X	X	X	X	X
Higiene e Segurança Alimentar	OE	X	X		X		X
Cidadania e Profissionalidade	Todos		X	X	X	X	X
Legenda	Direcção	D					
Técnicos Superiores	TS						
Técnicos Médios	TM						
Administrativos	ADM						
Operários Especializados	OE						
Operários não Especializados	ONE						

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II
Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento

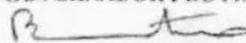
Cronograma Operacional de Implementação		Tempo (Quinzenal)															
		ANO - 0						ANO - 1									
ACÇÕES		Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Projecto & Estudos		X															
Trabalhos Legais		X	X														
Desmatação e Terraplanagens			X	X													
Início de Construção de Vedação			X	X	X												
Criação de Estaleiro			X	X	X	X											
Layout e Engenharias		X	X	X	X	X	X										
Planta Topográfica			X														
Adjudicação Construção Civil		X															
Ligação Baixada de Obra			X														
Sondagens no Terreno			X	X													
Furo Hertziano			X														
Aberturas de Sapatas e Caboclos			X	X	X												
Estrutura Metálica					X	X	X	X									
Cobertura e Acessórios						X	X	X	X								
Fundações Várias (Máquinas e Sistemas)						X	X	X	X	X							
Pavimento Fábrica								X	X	X							
Alvenarias								X	X	X	X						
Acessos e Arruamentos								X	X	X	X						
Caixilharia e Portões										X	X						
Montagem Fábrica Oficina Geral								X	X								
Obras de Construção Específica							X	X	X	X							
Montagem Máquinas								X	X	X	X	X	X	X	X		
Montagem Rede Eléctrica							X	X	X								
Montagem Redes (Água, Ar Comp. e Gás)								X	X	X							
Arranjos Exteriores e Parques														X	X	X	
Testes e Ensaios														X	X	X	
Inauguração																	X

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO III
Declaração

VISTO

O GOVERNADOR PROVINCIAL



- Boaventura da Silva Cardoso -



REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO PROVINCIAL DE MALANJE
DIRECÇÃO PROVINCIAL DA INDÚSTRIA, GEOLOGIA E MINAS

DECLARAÇÃO

Para efeitos achados convenientes, a Direcção Provincial da Indústria, Geologia e Minas de Malanje declara que está garantida à empresa KOABITAR – Construção Civil Lda., a atribuição de uma parcela de terreno localizada na área reservada ao Pólo de Desenvolvimento Industrial de Malanje. A referida parcela destina-se à implantação de uma cerâmica de tijolos e telhas, no quadro do processo de revitalização do Sector da Indústria Transformadora na Província de Malanje.

E por ser verdade se passou a presente declaração que vai devidamente assinada e autenticada com o carimbo de tinta de óleo em uso nesta Direcção Provincial.

MALANJE, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRECTOR

Luís Augusto Monteiro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 936/13 de 9 de Abril

Havendo necessidade de nomear o Conselho Fiscal do Memorial Dr. António Agostinho Neto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto Orgânico do referido estabelecimento Público, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro, determino:

1.º — É nomeado o Conselho Fiscal do Memorial Dr. António Agostinho Neto, integrado pelas seguintes entidades:

Jaime de Carvalho Bastos — Presidente;
Mariano Paulo — 1.º Vogal; e
Custódia Maria Rodrigues Rangel Dias dos Santos —
2.º Vogal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2013.

O Ministro, *Carlos Alberto Lopes*.

Despacho n.º 937/13 de 9 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com as disposições contidas no Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São subdelegados ao Secretário Geral, Américo Miguel da Costa, plenos poderes para representar o

Ministério das Finanças na assinatura do contrato de empreitada que vincula a empresa «JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S.A.», com sede na Estrada do Gamek — Morro Bento, Samba, em Luanda, resultante do Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas n.º 08/MINFIN/2012, realizado entre 23 de Outubro de 2012 e 27 de Novembro de 2012, para a Empreitada de Reabilitação da Repartição Fiscal do Dondo, na Cidade do Dondo, Província do Kwanza-Norte.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2013.

O Ministro, *Carlos Alberto Lopes*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

Despacho n.º 938/13 de 9 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 241/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É Joaquim Fernando Simão nomeado para exercer, em comissão de serviço, a função de Empregado Doméstico, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, na residência do Secretário de Estado da Construção, com efeitos a partir do dia 17 de Outubro de 2012.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2013.

O Ministro, *Fernando Alberto de Lemos Soares da Fonseca*.